



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

APROVADO

Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
Nº 09 / A7

Francisco Rafael Tavares de Luna
PRESIDENTE

REQUERIMENTO N.º 230 /2017.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES(A) VEREADORES(A) DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ.**

FRANCISCO RAFAEL TAVARES DE LUNA, Vereador, com assento
nesta Casa Legislativa, na forma Regimental, alicerçado no Art. 120 e seguintes
do vigente Regimento Interno, **VEM** mui respeitosamente ante o Plenário,
REQUERER se digne enviar ofício **C O N V O C A N D O** o Exmo. Sr. Samoel
Moreira Cruz, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, para comparecer
na Sessão Legislativa do dia 20 de setembro de 2017, no horário das 15h00min
a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos relativos ao DEMUTRAN de
nossa Município.

Por ser de grande alcance social e coletivo, **que seja feita a
necessária JUSTIÇA.**

Nestes termos,
p. e espera aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do
Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 13 de setembro de 2017.

Francisco Rafael Tavares de Luna
Presidente

Art. 210 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 211 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único – O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 212 – Aprovado a requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 213 – Aberta a Sessão o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejam formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessor, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 214 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 215 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.